



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 203/98

Dispõe sobre autorização legislativa para integralização de acordo intermunicipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, em conformidade com as suas atribuições representando o Município de Paragominas, pessoa jurídica de direito interno, integrante do Estado do Pará, fica autorizado a celebrar acordo específico com os municípios da região nordeste visando constituir o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará.

§ 1º Para gerir o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Paraense, fica o Poder Executivo autorizado a integrar pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, conforme assim, seja deliberado pelos demais Municípios Consorciados e convenha ao melhor desempenho do Consórcio, nos termos da Lei Federal que regular a peculiar forma societária.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Paraense terá como objetivo reunir esforços individuais de cada município e administrar os recursos captados para realização de serviços e obras de interesse comum dos consorciados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, no orçamento vigente em 1999, de até 0,5% do Orçamento Fiscal, para cobrir despesas com a participação do Município de Paragominas no Consórcio referido no art. 1º e para a constituição e execução dos objetivos da pessoa jurídica que venha a ser criada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de dezembro de 1998.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal